

COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/6 BIS/MEX/RO

Contrato 6/2026**Informações Básicas**

Número do artefato UASG

6/2026 160346-COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/6 BIS/MEX/RO RYAN BITTENCOURT PENA 10/03/2026 12:05 (v 0.9)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

Número da
Contratação

11/2026

Processo
Administrativo

6426800182120242

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS/ ODONTOLÓGICOS/ LABORATORIAIS E REABILITAÇÃO POR EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ANEXO C – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS



12920

MINISTÉRIO DA DEFESA**EXÉRCITO BRASILEIRO****COMANDO DE FRONTEIRA RONDÔNIA/6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA BATALHÃO
FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA**CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

CONTRATADO: BOUE & RUIZ LTDA

OBJETO: Prestação de serviços clínicos e laboratoriais

REGIME DE EXECUÇÃO: por preço unitário.

CONTRATO Nr: 06/2026

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA 12ª REGIÃO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Leopoldo de Matos, 2629 , CEP: 76.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.567.156/0001-23, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Tenente Coronel JOÃO ANTONIO PREGNOLATO FILHO, portador da cédula de identidade nº Nr 0521497842 MD/EB, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 028.818.319-31, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde BOUE & RUIZ LTDA-Clini medio, inscrita no CNPJ 03.714.017/0001/07, estabelecida à Rua: Antonio correa da costa, 1110, Bairro: São Joser, Guajará-Mirim, neste ato representada pelo Sr (a). SIMONE RUIZ BOUE portador da cédula de identidade nº 366.165 expedida pela SSPRO, inscrito no CPF sob o nº 242.046.332-34 , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital.

1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

- Consulta
- Laboratórios clínicos
- Serviços de tomografia
- Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
- Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
- Nutrição
- Psicologia e Psicanálise
- Fisioterapia
- Fonoaudiologia

- 1.2 As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

1.2.1 Fisioterapia;

1.2.2 Fonoaudiologia;

1.2.3 Terapia Ocupacional;

1.2.4 Nutrição;

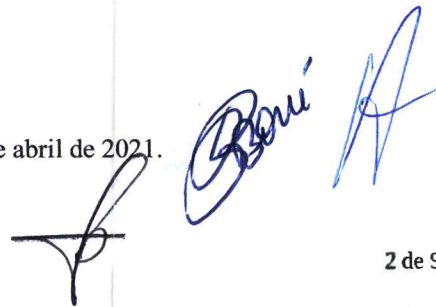
1.2.5 Psicologia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ao edita

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da 12ª Região Militar, **Comando de Fronteira Rondônia/ 6º Batalhão de Infantaria de Selva** de 05 de JANEIRO de 2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1 Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

4.2 O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

4.2.1 O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;

4.2.3 O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;

4.2.3.1 No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.

4.3 O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.

4.3.1 À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;

4.3.2 As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

4.4 Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSEx/SAMMED/PASS.

4.5 O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

4.6 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.6.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.7 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria OCS, entendendo-se como:

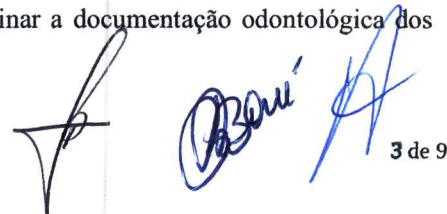
4.7.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.7.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.7.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.8 Equipara-se ao Subitem 11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.9 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.



3 de 9

4.10 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

4.10.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.11. Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

4.12 No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

4.13 O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

4.13.1 Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

4.13.2 Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

4.13.1 Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

4.13.3 Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

4.14 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do nº 217, do dia 14 de novembro de 2024. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.15 O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição do Comando de Fronteira 6º Batalhão de Infantaria de Selva possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

5.1 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

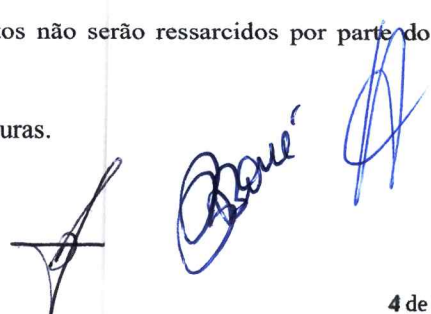
5.2 Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Odontologia – Anexo I deste Contrato.

5.3 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da UAt da Guarnição do Comando de Fronteira 6º Batalhão de Infantaria de Selva acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.3.1 No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

5.4 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.5 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.



5.5.1 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição do CADIP, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando de Fronteira Rondônia 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, -código da Lista Referencial de Odontologia – Anexo I deste Contrato, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

5.5.2 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.5.3 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis e de usuários de Fator de Custos;

5.5.4 O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;

5.5.5 A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:

5.5.5.1 CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.

5.5.5.2 Local e data.

5.5.5.3 Nome completo e assinatura do responsável.

5.6 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.7 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.8 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

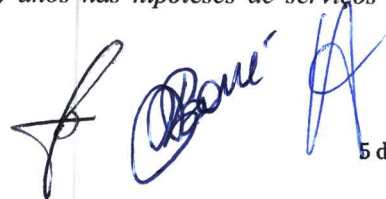
5.8.1 O Setor de Lisura do (Seção de contas Médicas) do Comando de Fronteira Rondônia 6º Batalhão de Infantaria de Selva possuirá o prazo de 90 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 22.6;

5.8.2 O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência da contratação é de até 5 (cinco) anos contados de sua assinatura do Ordenador de Despesas, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:



I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

7.1 Para OCS: A DEFINIR

7.2 Para PSA: A DEFINIR

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

8.1 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e /ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

8.2 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

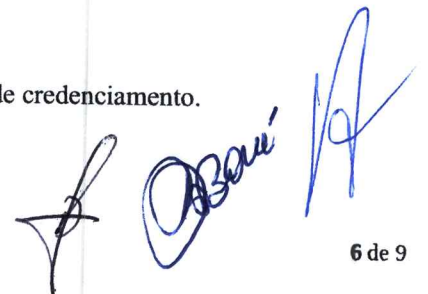
10. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA

13. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

14.1 Objeto - exames laboratoriais -, pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;

14.2 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

14.3 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição do Comando de Fronteira Rondônia 6º Batalhão de Infantaria de Selva nos contratos anteriores.

15.1.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

15.1.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

15.1.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

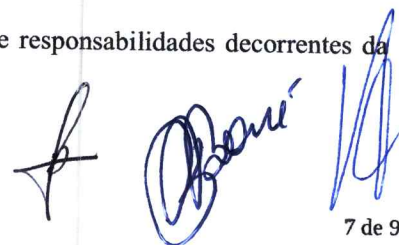
16.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, sendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

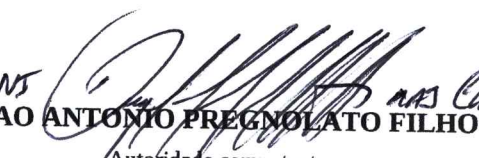
17. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Guajará- Mirim/ RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

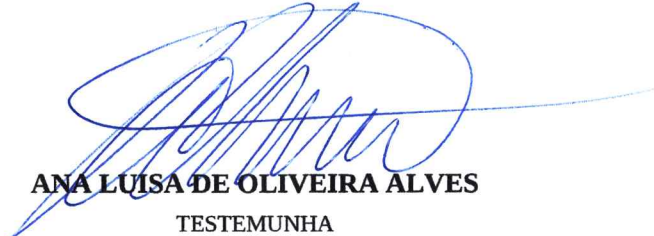
17.1 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


SIMONE RUIZ BOUE
REPRESENTANTE LEGAL


JOAO ANTONIO PREGNOLATO FILHO
Autoridade competente



ANA LUISA DE OLIVEIRA ALVES
TESTEMUNHA



POLIANA NATALIA FERREIRA IKENO
TESTEMUNHA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA-17º BDA INF SL
COMANDO DE FRONTEIRA RONDÔNIA/6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE
SELVA
(BATALHÃO FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA)

DECLARAÇÃO

A Boue e Ruiz Ltda [Nome da
Empresa/Organização], inscrita no CNPJ sob o nº 03.714.017/0001-07, por meio de
seu representante legal Simone Ruiz Boue
[Nome do Representante], Diretora [Cargo], portador(a) do
CPF nº 242.046.332-34, declara para os devidos fins, junto ao 6º Batalhão de
Infantaria de Selva (Batalhão Forte Príncipe da Beira), no âmbito do processo de
credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos
(PSA), que os serviços objeto do referido certame não serão, em nenhuma hipótese, prestados
nas dependências internas desta Organização Militar.

Guajará-Mirim, 17 de Março de 2026. [Local e Data]

[Assinatura do Representante Legal] [Nome do Representante Legal] [Cargo]


Boue e Ruiz Ltda - ME
CNPJ: 03.714.017/0001-07



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA-17º BDA INF SL
COMANDO DE FRONTEIRA RONDÔNIA/6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE
SELVA
(BATALHÃO FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA)**

DECLARAÇÃO

A Souza e Blanco Serviços de Atendimento Médico LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.292.296/0001-95, por meio de seu representante legal Mariuska Blanco Cruz Bouez, médica e diretora clínica, portadora do CPF nº 067.601.431-32, declara para os devidos fins, junto ao 6º Batalhão de Infantaria de Selva (Batalhão Forte Príncipe da Beira), no âmbito do processo de credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), que os serviços objeto do referido certame não serão, em nenhuma hipótese, prestados nas dependências internas desta Organização Militar.

Guajará-Mirim, 05 de março de 2026.

Dra. Mariuska B. Cruz Bouez
CRM: 4979/RO

Mariuska Bouez

CRM/RO 4979